## SALAN SALAN

## Prefeitura Municipal da Serra

## LEI NO 1071/87

ALTERA A LEI NO 922, de 17 de JUNHO DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO MANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL 'DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 19 Fica transformado em Cargo de Provimento em Comissão, Padrão CPC-2, de livre nomeação e subordinação direta ao Prefeito Municipal, o cargo de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DA SERRA IPS prevista no Art. 73, da Lei nº 922 de 17/06/85.
- Art. 29 O mandato do atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra IPS -, extinguir-se-á com a posse do novo Presidente, nomeado pelo Prefeito, na forma estatuída no Art. 19 desta Lai.
- Art. 39 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, especialmente a quelas que disserem respeito à forma de escolha do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra IPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de Janeiro de 1987.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tei.: 251-1322 - Serra - Sede - ES